

9
ap

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

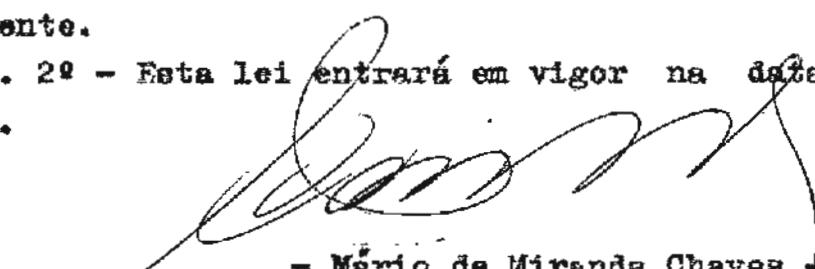


LEI Nº 1.128, de 26 de setembro de 1.963

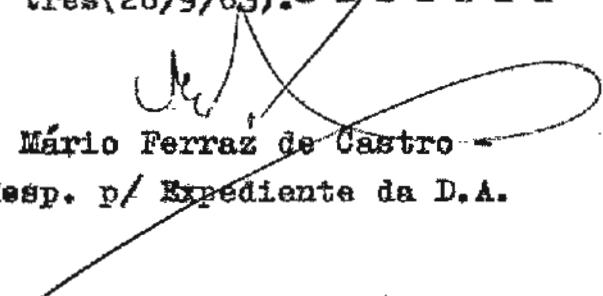
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 18/9/63, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Os locais para sepultura não poderão ser concedidos, a título gratuito, antes de decorridos dois (2) anos do falecimento da pessoa, que se pretenda homenagear, póstumamente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


- Mário de Miranda Chaves -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três (26/9/63). - - - - -


- Mário Ferraz de Castro -
Resp. p/ Expediente da D.A.